

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 792/91 - Reautuado em 30/9/91
INTERESSADO : VALTER EUSTÁQUIO FRANCO
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina " Direito Comercial I"- F.D. de S.B.do Campo
RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1643/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica "Valter Eustáquio Franco para lecionar, a partir de maio de 1991, a disciplina " Direito Comercial I", no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1208/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Valter Eustáquio Franco para lecionar a disciplina " Direito Comercial I" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG